

PARECER

Representação n. 1.171.056

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, em face de possíveis irregularidades no sistema de cabeamento elétrico do Município de Raposos.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 3850049, n. peça: 9).

O Ministério Público de Contas se manifestou nos autos requerendo o prosseguimento do feito, com a citação dos responsáveis (cód. arquivo: 3907812, n. peça: 11).

O relator determinou a redistribuição dos autos a novo Procurador, nos termos do Regimento Interno (Resolução n. 24/2023) (cód. arquivo: 4014369, n. peça: 12).

Após, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, tanto a legitimidade ativa de defesa da sociedade e do direito quanto a atuação como *custos legis*, sendo-lhe, nesses casos, resguardado a missão de fiscalizar a regular aplicação da lei e tramitação processual.

Nesse sentido, compulsando os autos e nada havendo a acrescentar à Representação interposta, devolvo o feito para ser levado a julgamento por esta Corte de Contas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/TCE-MG